



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Ofício 40/2025

Guaporé, 30 de junho de 2025.

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

JADER DALLA COSTA, Vereador e Líder da Bancada do Progressistas, vem através deste, encaminhar o **Projeto de Lei Legislativa nº 20/2025**, que ALTERA O ARTIGO 89 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2224/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA PERMITIR O USO DE TERRENOS BALDIOS PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E PROIBIR O CULTIVO DE ESPÉCIES DE GRANDE PORTE.

Em anexo, segue justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente,

JADER DALLA COSTA
Vereador e Líder da Bancada do Progressistas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 20/2025

ALTERA O ARTIGO 89 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2224/1999, “QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA PERMITIR O USO DE TERRENOS BALDIOS PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E PROIBIR O CULTIVO DE ESPÉCIES DE GRANDE PORTE”.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e ampliar o escopo do artigo 89 da Lei Ordinária nº 2.224/1999 (Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Guaporé), adequando-o à realidade atual e às necessidades da comunidade.

Além da relevância de manter os terrenos baldios limpos e em condições sanitárias adequadas, é fundamental incentivar o uso social e produtivo desses espaços urbanos ociosos. Ao permitir o cultivo de hortaliças, temperos, plantas medicinais e vegetais de pequeno e médio porte, a proposta estimula práticas sustentáveis, gera oportunidades de produção de alimentos para autoconsumo ou para fins comunitários, fortalece o vínculo da população com o meio ambiente e promove a educação ambiental.

Por outro lado, o projeto veda o plantio de espécies de grande porte, como bananeiras, cana-de-açúcar, eucaliptos e similares, por demandarem maior espaço, consumo de água e manutenção, além de apresentarem potencial para causar conflitos com imóveis vizinhos, obstrução de calçadas, acúmulo de resíduos e riscos à saúde pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca conciliar desenvolvimento urbano, sustentabilidade, segurança sanitária e uso racional do solo. Espera-se, com isso, fomentar uma nova cultura de cuidado e aproveitamento dos espaços urbanos, especialmente em áreas onde a ociosidade dos terrenos tem gerado problemas recorrentes para o município.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 20/2025

QUE ALTERA O ARTIGO 89 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2224/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA PERMITIR O USO DE TERRENOS BALDIOS PARA CULTIVO DE HORTALIZAS E PROIBIR O CULTIVO DE ESPÉCIES DE GRANDE PORTE.

Art. 1º O Art. 89 da Lei Ordinária nº 2224/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas em seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população.

§1º É permitido o uso de terrenos baldios para o cultivo de hortaliças, temperos, plantas medicinais e outros vegetais de pequeno e médio porte, desde que mantidos limpos, organizados e com fins comunitários, educativos, assistenciais ou familiares.

§2º Fica expressamente proibido o plantio de culturas de grande porte, tais como bananeiras, cana-de-açúcar, eucaliptos ou similares, que comprometam a segurança, salubridade, estética urbana ou causem transtornos aos imóveis vizinhos.

§3º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, inclusive a execução da limpeza pelo município com cobrança dos custos acrescidos de 20% a título de administração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 30 de junho de 2025.

JADER DALLA COSTA
Vereador e Líder da Bancada do Progressistas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**